

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 06/2019-SED

PERMITENTE;

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO – SEDI, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, com sede na Rua 82, s/n, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, CEP 74088-900, nesta Capital, CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada por seu Secretário ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.000.104-1 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, com a outorga da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, por sua Procuradora-Geral JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, inscrito na OABGO nº 18.587 e no CPF/MF sob o nº 895.029.161-53.

PERMISSIONÁRIO:

INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA – REGER, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica por meio do Decreto estadual nº 8.600/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.805-100, neste ato representada por SÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO.

Considerando o que dispõe o art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como o contido no item 3.4 do CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2017-SED, celebrado pelos parceiros público e privado para a transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, compreendida por atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial continuada, educação profissional técnica de nível

One

M



médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, e prestação de serviços tecnológicos;

Considerando, enfim, tudo que consta do Processo Administrativo autuado sob o nº 201614304000869, resolvem os parceiros anteriormente identificados firmar o presente TERMO DE PERMISSAO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos da legislação vigente e das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis relacionados no termo anexo, com a finalidade de viabilizar a execução, pelo PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO, do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em causa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS 2.1. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens públicos objeto de permissão de uso exclusivamente na execução das atividades relativas à operacionalização e à execução do objeto do Contrato de Gestão em unidades da Rede Pública Estadual de Educação Profissional;

- 2.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter nas instalações/dependências da unidade gerida os bens cujo uso lhe for permitido, somente podendo remanejá-los mediante expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE;
- 2.3. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE;

And





- 2.4. Os bens móveis cedidos somente poderão ser alienados e/ou substituídos por meio de procedimentos públicos e administrativos a serem adotados pelo PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE;
- 2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO, fica garantida a este a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE se compromete a:
- a) proceder de modo a viabilizar, por meio de permissão de uso de bens móveis, a completa e adequada execução material do CONTRATO DE GESTÃO;

3.2. O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) vistoriar os bens ora objeto de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2017-SED, com a emissão de Termo de Vistoria que ateste o seu bom funcionamento e estado;
- b) manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento:
- c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;
- d) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE;
- e) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;







- f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE:
- g) informar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;
- h) comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis realizadas com recursos provenientes da celebração do CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2017-SED, a fim de que sejam adotados os procedimentos de patrimonialização pública, com a transferência de sua titularidade ao Estado;
- i) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONARIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE à autoria;
- j) apresentar Boletim de Ocorrência (BO) ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;
- k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2017-SED;







4.2. O **PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE** fará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente fundamentado, e em comum acordo pelos parceiros público e privado, anteriormente ao término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** subjacente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- **6.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- 6.2. O PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE deverá realizar vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou em ocorrendo a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio, o PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO deverá:
- a) ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato; ou
- **b)** adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.







CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- **8.1.** O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, com a extinção do CONTRATO DE GESTÃO subjacente, qualquer que seja a sua causa (alcance do termo final, rescisão, resilição etc.);
- **8.2.** O PARCEIRO PRIVADO PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

CLAUSULA NONA - DA CLAUSULA COMPROMISSÓRIA

- **9.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 9.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- **9.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Alex





- 9.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- **9.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- **9.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

10.1. O presente Instrumento tem fundamento no art. 14-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no

CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2017-SED;

10.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas por ocasião da execução deste Termo serão dirimidas pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Os interessados poderão rescindir a presente avença de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações durante o prazo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, tudo mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

And





11.2. Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os participes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 12 de Mario

de 2019.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDI

ULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procurador-Geral do Estado

SÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS

Presidente do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - REGER

Soling on Jak

120

.